CM-97

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 007/15 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

FL. Nº 02
PROC. Nº PR 8

Art. 1º - O § 3º, do Artigo 129 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 129 - ...
.....

§ 3º - As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, até às 14:00 (catorze) horas da sexta-feira que antecede a sessão."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 23 de setembro de 2015.

PELA MESA:

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Presidente =

Claudevi Oliveira da Silva Júnior
= Vice-Presidente =

Rodrigo Rossetti Parra
=1º Secretário=

Ailton Oscar Lorensetti
= 2º Secretário =

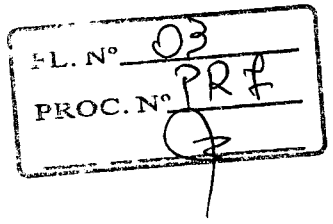
Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 23/SET/2015 10:34 00000365

RESOLUÇÃO N.º 005/12 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena.

NELSON NABOR BUZINARO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:



TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, eleitos e investidos na forma da legislação federal.

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 09:00 (nove) horas, em sessão especial de instalação, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um Vereador para secretariar os trabalhos, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que de pé, com o braço direito estendido à frente, declarará:

"ASSIM O PROMETO"

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo 1º deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela data, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara.

§ 5º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

§ 6º - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

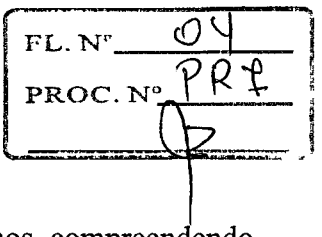
XXIV – A despesa total com o pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

a) 06% (seis por cento) para o Legislativo;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

XXV – Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, o desrespeito aos incisos XXII, XXIII e XXIV, alínea "a".

XXVI – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

a) efetuar repasse que supere os limites definidos no inciso XXI;
b) não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês, ou envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
c) O não cumprimento ao inciso XXIV, alínea "b".



CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Artigo 125 - Cada Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Artigo 126 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 127 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 128 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações.

SEÇÃO I
Das Proposições e sua Tramitação

Artigo 129 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1° - As proposições poderão consistir em:

a) projetos de Lei Complementar e projetos de Lei;

b) projetos de Decreto Legislativo;

c) projetos de Resolução;

d) indicações;
e) requerimentos;

f) substitutivos;

g) emendas ou subemendas;

h) pareceres; e

i) vetos.

§ 2° - As proposições, sempre em duas vias, deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

§ 3° - As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, até às 16:00 (dezesseis) horas da sexta-feira que antecede a sessão.

Artigo 130 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

FL. N° 05
PROC. N° PRF

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI- que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 131 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1° - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2° - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu envio à Mesa, para o respectivo encaminhamento. Em ocorrendo tal hipótese sempre antes da leitura de encaminhamento em Plenário, a proposição ficará prejudicada e, consequentemente, arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Artigo 132 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 133 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência, através das segundas vias retidas na Secretaria, determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 134 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação, as primeiras preferindo às demais: